

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão de Residência Médica – COREME da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de São Paulo – CEREM-SP, estabelecida para planejar, coordenar, e supervisionar os programas de residência médica da Instituição, nos termos do Decreto nº 7562, de 15/09/2011.

Parágrafo único - A COREME é órgão subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC, da Universidade de Mogi das Cruzes e, portanto, sujeita ao Regulamento e ao Estatuto da UMC vigentes.

Art. 2º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, ministrada sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei nº 6932 de 07/07/1981.

Art. 3º - Os programas de residência médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis: aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes, sendo necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos mesmos.

Art. 4º - À COREME compete o planejamento, coordenação, supervisão das atividades e avaliação dos médicos residentes da Instituição.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A COREME da Universidade de Mogi das Cruzes será constituída por:

- I. Um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade de Mogi das Cruzes;
- II. Os Supervisores dos Programas de Residência Médica da Instituição.
- III. Um representante dos médicos residentes da Instituição.

Parágrafo 1º – Os supervisores de cada programa deverão ser indicados pelo coordenador e Vice-coordenador da COREME UMC.

Parágrafo 2º – Os grupos referidos nos incisos II e III indicarão suplentes à COREME da UMC, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares, participando das reuniões com direito a voz e voto, desde que comunicado previamente por escrito.

Parágrafo 3º - A COREME deve ser constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Medicina da Universidade de Mogi das Cruzes.

Parágrafo 4º - Os médicos residentes elegerão anualmente um representante e um suplente na COREME da UMC, sendo permitida a reeleição, devendo o representante e o suplente serem de anos diferentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME E MEMBROS

Art. 6º - São competências da COREME UMC:

- I. Fazer cumprir este regulamento;
- II. Zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica na Universidade de Mogi das Cruzes;
- III. Rever periodicamente o conteúdo programático dos programas de residência médica da UMC, a fim de apreciar alterações necessárias e ou novas propostas, sugerindo as modificações exigidas para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e a legislação vigentes;
- IV. Solicitar credenciamento e recredenciamento de programas junto a CNRM;
- V. Coordenar e supervisionar a execução dos programas de residência médica;
- VI. envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos programas de residência médica da UMC;
- VII. Supervisionar a seleção aos programas de residência médica da UMC;
- VIII. Elaborar e revisar o regimento interno;
- IX. Manter o cadastro do médico residente atualizado junto ao CNRM;
- X. Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

Art. 7º - São competências do Coordenador da COREME UMC:

- I. Coordenar as atividades da COREME e de seus membros;
- II. Convocar reuniões e presidi-las.

Parágrafo 1º – A Comissão de Residência Médica reunir-se-á sempre que necessário, em qualquer data, através de convocação do Coordenador com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo 2º – As decisões serão tomadas em reunião através de votação pelo sistema de maioria simples, estando presentes no mínimo 50% de seus membros. Será considerado para o desempate o voto do Coordenador.

Parágrafo 3º – Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

Art. 8º - São competências do Vice-coordenador da COREME UMC:

- I. Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II. Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 9º - São competências dos Supervisores dos Programas de Residência Médica da COREME UMC:

- I. Elaborar projeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela COREME UMC;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares;
- III. Organizar a escala de atividades e férias do médico residente;
- IV. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;
- V. Avaliar com regularidade e continuidade os médicos residentes, e preceptores, apresentando conclusões à COREME ao final do programa de residência médica;
- VI. Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;
- VII. Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- VIII. Manter atualizadas as fichas de avaliação, frequência e penalidades de cada residente, encaminhando-as à COREME.
- IX. Recolher os crachás de identificação dos médicos residentes ao término do Programa de Residência Médica, remetendo-os à COREME e elaborar lista solicitando a confecção dos certificados de conclusão.

Art. 10º - São competências dos Preceptores dos Programas de Residência Médica da UMC:

- I. Orientar e supervisionar o médico residente em todas as suas atividades práticas e avaliá-lo de forma continuada;
- II. Estimular o desenvolvimento técnico-profissional e ético do médico residente;
- III. Contribuir para o bom andamento do programa.

Art. 11º - São competências do representante dos médicos residentes:

- I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 12º - São DEVERES dos médicos residentes:

- I. Obedecer às normas internas da Instituição ou unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
- II. Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo programa de residência médica ou decididos pela COREME;
- III. Justificar junto à sua supervisão eventuais faltas;
- IV. Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do programa por qualquer causa, justificada ou não;
- V. Eleger anualmente seus representantes junto à COREME.
- VI. Manter sigilo absoluto sobre informações e/ou documentos disponíveis no Hospital;
- VII. Cumprir as normas éticas e profissionais estabelecidas pelos órgãos de classe, Conselhos da categoria e COREME;
- VIII. Cumprir os regulamentos internos do Hospital, respondendo por perdas e danos que por ele for causado, comprometendo-se também a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do Hospital;
- IX. Registrar diariamente a presença no serviço. A falta constante de registro será considerada falta grave;
- X. Portar crachá de identificação fornecido pelo Hospital em local visível;
- XI. Estar sempre presente no Departamento ou Serviço a que pertencer, cumprindo a jornada de atividades e plantões para os quais estiver designado, obedecendo às determinações do Responsável pelo Serviço;
- XII. Concretizar a matrícula no Programa de Residência Médica no início de cada Programa.

Art. 13º - A carga horária é de, no máximo, 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas 24 (vinte e quatro) horas de plantões. O dia de folga semanal e os 30 (trinta) dias de férias anuais não estão incluídos na carga horária anual.

PARÁGRAFO 1º: Os plantões serão realizados nos Serviços, de acordo com escalas previamente definidas. Haverá descanso de seis horas obrigatório imediatamente após o plantão de 12 horas, conforme disposto na Resolução nº1 de 16 de junho de 2011 da CNRM.

PARÁGRAFO 2º: O médico residente, em razão da Medida Provisória nº 536, de 24/06/2011, é filiado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), como contribuinte individual, e deve, ele próprio realizar tal filiação.

PARÁGRAFO 3º: Considerando o previsto no artigo 5º, parágrafo 1º da Lei 6.932, será assegurado ao Médico Residente 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

PARÁGRAFO 4º: À médica residente, quando gestante, será assegurada licença de 120 dias, podendo ser prorrogada por 180 dias por solicitação da médica residente, mantida sua bolsa. O período de licença será reposto em ocasião a ser definida, em comum acordo entre a médica residente, o Coordenador do Programa de Residência Médica, após referendo da COREME.

PARÁGRAFO 5º: Ao médico residente será assegurada a licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor, sem necessidade de reposição. As licenças de gala e nojo (parentes até segundo grau) são de 8 dias corridos, mediante apresentação de certidões comprobatórias.

PARÁGRAFO 6º: As licenças para tratamento médico só serão aceitas mediante atestado médico com a anotação do Código Internacional de Doença (CID).

PARÁGRAFO 7º: A interrupção justificada do Programa de Residência (licença médica), por parte do médico residente, seja qual for a causa, não o exime da obrigação de posteriormente completar a carga horária total da atividade prevista. Esta medida também se aplica ao residente que iniciou o Programa após a data de início, devendo ser reposto o período após o término do Programa ou durante o mesmo, em atuações elaboradas em comum acordo com o Supervisor.

PARÁGRAFO 8º: As licenças para participação em Congresso ou outros eventos científicos (nacionais ou internacionais), deverão ser solicitadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar o nome do evento, o nome do participante, o período, a data do início, o término, o local do evento e o tipo de participação (membro inscrito, membro ativo). O interessado só poderá se ausentar após o parecer favorável do Supervisor do Programa.

PARÁGRAFO 9º: A licença para a prestação de serviço militar tem período de 1 ano.

PARÁGRAFO 10º: A licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) tem período de 1 ano.

PARÁGRAFO 11º: O médico residente estará incluído na cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais, cuja contratação e pagamento ocorrerão por conta da UMC.

PARÁGRAFO 12º: Ao médico residente será assegurado pagamento de bolsa total no valor vigente á época, conforme disposto no artigo 4º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, podendo ser alterada por posteriores dispositivos legais.

PARÁGRAFO 13º: As licenças congresso são limitadas a 5 (cinco) dias para eventos nacionais e 10 (dez) dias para eventos internacionais. Nenhum Programa de Residência poderá enviar simultaneamente mais que 1/3 (um terço) de seus residentes a qualquer evento.

PARÁGRAFO 14º: Aos residentes será garantida alimentação gratuita e utilização dos serviços de saúde disponíveis no hospital.

PARÁGRAFO 15º: O período máximo de licença permitido será de 01 ano, e independente da causa, se o período ultrapassar esse período, o médico residente será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 14º - O regime disciplinar da Residência Médica compreende:

- I. Advertência Verbal;
- II. Advertência Escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

PARÁGRAFO 1º: A definição das penalidades é de competência da COREME e devem ser registradas em atas. A Aplicação de medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos I, II, III e IV do caput desse artigo deverão ser encaminhadas ao CNRM.

PARÁGRAFO 2º - A advertência verbal e a advertência por escrito serão aplicadas pelo Supervisor do Programa, após a comunicação à COREME.

PARÁGRAFO 3º - A sanção de suspensão será solicitada pelo Supervisor à Coordenação da COREME para julgamento, deliberação e aplicação.

PARÁGRAFO 4º - A pena de suspensão poderá ser aplicada por até 30 (trinta) dias, durante o período regular de treinamento, sem percepção da bolsa, devendo o Residente cumprir a carga horária ao final do ano de treinamento, quando será complementada a referida bolsa.

PARÁGRAFO 5º - A penalidade de que trata Inciso IV deste artigo será aplicada em casos de desobediência grave, falta de cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional, compete exclusivamente à Reitoria da UMC e deve ser precedida por comissão de sindicância, a qual deverá ser solicitada à Pró-Reitoria Acadêmica pela COREME.

PARÁGRAFO 6º - Todas as medidas serão tomadas depois de colhidas as declarações escritas e assinadas pelo Residente, e deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto a COREME, através de documento escrito, no prazo de 5 dias contados da comunicação da penalidade ao médico residente.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 15º - – A seleção dos candidatos aos Programas de Residência Médica será realizada exclusivamente por meio da Seleção Pública do Sistema Único de Saúde, através da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – CRH/SES-SP.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

ART. 16º - O Supervisor do Programa de Residência Médica realizará avaliação do médico residente, utilizando as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes que incluam atributos como assiduidade, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente. Os conceitos serão expressos pelas notas de 0 a 10.

PARÁGRAFO 1º - Ao final de cada ano, o residente será reprovado se não alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete) em CADA estágio.

PARÁGRAFO 2º - O residente que obtiver nota inferior a 7,0, em qualquer estágio, poderá progredir no curso e até mesmo ser aprovado para o ano seguinte. Para tal o Supervisor do Programa de Residência Médica deverá apresentar justificativa (entregue conjuntamente com a nota de aproveitamento), comprovando a inexistência de prejuízo na formação e atuação do médico, o que tornará dispensável a reposição ou equivalente do estágio no qual o residente foi mal sucedido. A COREME somente aceitará UMA justificativa por ano de estágio.

PARÁGRAFO 3º - Ao término do Programa de Residência Médica o aluno aprovado receberá um Certificado de Conclusão expedido pela Universidade de Mogi das Cruzes, após o registro concluído pelo CNRM no Ministério da Educação - MEC.

PARÁGRAFO 6º - Ao Médico Residente reprovado será permitido repetir o estágio e/ou o ano, entretanto, sem o recebimento de bolsa de estudos correspondente. A reprovação deverá ser adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e responsabilidade unilateral, por parte do médico residente, de seu baixo desempenho ao longo do estágio. O Supervisor do Programa Residência Médica deverá documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente naquele estágio.

ART. 17º - Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREME, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 10 dias contados da data da ciência da reprovação. O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 18º - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade de Mogi das Cruzes.

ART. 19º - Este regulamento entra em vigor a partir da presente data.

Parágrafo único – Poderá o presente Regimento ser reformado no todo ou em parte pela Comissão, ouvidos os órgãos relacionados no exposto (reformulado de acordo com as novas decisões plenárias da COREME, das novas resoluções da CNRM e/ou das alterações no Regimento e Estatuto da UMC).

ART. 19º - Revogam-se quaisquer Regimentos anteriores ou em contrário.

Mogi das Cruzes, 1º de setembro de 2018.

Prof. Dr. Cláudio José Alves de Brito
Pró-Reitor Acadêmico – *Campus* Sede – UMC

Prof. Dr. Antonio Augusto Moreira Neto
Coordenador – COREME UMC